

## RADAR STOCHE FORBES - ENERGIA

### LEGISLAÇÃO

- Decreto regulamenta o tratamento para as concessões de transmissão vincendas; e
- MME estabelece regras para a contratação de energia em sistema isolados.

### NORMAS DA ANEEL

- ANEEL publica regra para evitar o ilhamento de subestações.

### DECISÕES DA ANEEL

- ANEEL define limites do PLD para o ano de 2023.

### LEILÕES

- TCU aponta impossibilidade de redução unilateral do Contrato de Concessão De Transmissão.

## LEGISLAÇÃO

### **Decreto regulamenta o tratamento para as concessões de transmissão vincendas**

Como detalhado no [Radar Stocche Forbes Energia de setembro de 2022](#), o Ministério de Minas e Energia - MME promoveu a [Consulta Pública nº 136/2022](#) com o objetivo discutir as diretrizes para licitação ou prorrogação das concessões de transmissão de energia elétrica vincendas.

Como resultado da referida Consulta Pública, no dia 29.12.2022, foi publicado o [Decreto nº 11.314, de 28 de dezembro de 2022](#) que regulamentou a licitação e a prorrogação das concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica em fim de vigência.

Em síntese, o referido Decreto estabelece a licitação como regra geral, facultando a prorrogação de concessões exclusivamente para os casos em que a licitação se mostrar inviável ou contrária ao interesse público.

Foi prevista, ainda, a possibilidade do estabelecimento de melhorias e reforços para a licitação das concessões bem como eventual adequação regulatória dos ativos concedidos nos novos contratos, por meio da transferência de ativos das concessões de transmissão em fim de vigência.

O Decreto define as seguintes diretrizes para a licitação das concessões de transmissão:

- a) será utilizado o critério do menor valor de receita anual para prestação do serviço público;
- b) os ativos de transmissão das concessões em fim de vigência poderão ser licitados em conjunto com outras instalações de transmissão;
- c) a licitação poderá incluir, além dos ativos em serviço da concessão em fim de vigência, melhorias, reforços e novas instalações;
- d) a licitação será realizada sem a reversão prévia dos bens vinculados à prestação do serviço, preservado o direito da antiga concessionária à correspondente indenização;



- e) a responsabilidade, do novo concessionário, pela assunção, renovação ou substituição dos contratos, das escrituras e dos registros de imóveis existentes; e
- f) a possibilidade de as atuais concessionárias participarem do processo licitatório, respeitadas as regras do certame e a livre concorrência.

O Decreto também prevê que a indenização pelos ativos ainda não amortizados a serem transferidos para a nova concessão - conforme valores a serem estabelecidos pela regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - será paga pela vencedora do certame à antiga concessionária, como condição para a assinatura do novo contrato.

Adicionalmente, restou definido que o Edital do processo licitatório, a ser elaborado pela ANEEL, poderá prever um período de transição, após a data de assinatura do contrato e a critério da vencedora, para a transferência dos ativos e a assunção do serviço concedido.

Por fim, exclusivamente para casos excepcionais em que a licitação se mostrar inviável ou resultar em prejuízo ao interesse público - definição essa que deverá ser fundamentada pela ANEEL após a realização de Consulta Pública -, está prevista a possibilidade de prorrogação das concessões desde que requerida pela concessionária com 36 meses de antecedência.

Nestes casos, a decisão quanto à prorrogação da concessão deverá ser emitida pelo MME no prazo de 18 meses do advento do termo contratual e será realizada sem a indenização antecipada dos bens vinculados à prestação do serviço.

Trata-se de relevante ato do Poder Executivo, publicado com antecedência frente ao término das concessões e que, embora ainda exija algum detalhamento, como o valor/metodologia de cálculo das indenizações, traz alguma previsibilidade para os agentes e investidores no setor de transmissão.

## **MME estabelece regras para a contratação de energia em sistemas isolados**

No final do último mês de dezembro, foi publicada a Portaria [Normativa Nº 59/GM/MME](#) que estabeleceu as regras e condições para a contratação de energia em Sistemas Isolados.

A referida norma definiu que, até 30 de junho de cada ano, os agentes de distribuição deverão submeter proposta de planejamento de atendimento aos seus respectivos mercados consumidores situados em Sistemas Isolados para o horizonte de dez anos conforme os requisitos previamente estabelecidos.

Ato contínuo, caberá à Empresa de Pesquisa Energética - EPE aprovar ou modificar o planejamento apresentado e publicá-lo até 30 de dezembro de cada ano.

Um ponto relevante trazido pela norma foi a criação da Livre Proposta de Interesse - LPI, por meio da qual poderão ser apresentadas propostas para a expansão e substituição da oferta existente dos serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados com soluções de suprimento de menor custo global, inclusive sistemas de armazenamento, mediante redução do dispêndio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.

A referida proposta também será avaliada pela EPE e, se aprovada, será contemplada no planejamento de suprimento nos anos subsequentes.

De modo a trazer mais eficiência e transparência, a referida Portaria também prevê a criação do Portal de Acompanhamento e Informações dos Sistemas Isolados - PASI, plataforma centralizada de informações referentes ao suprimento nos Sistemas Isolados.

Por fim, concluídas as análises acerca da necessidade de suprimento dos Sistemas Isolados, a norma define que a contratação se dará por meio de leilões realizados direta ou indiretamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia - MME e que será precedida da devida habilitação técnica dos interessados.

Tais diretrizes definidas pelo MME poderão contribuir para uma maior previsibilidade e segurança no suprimento aos Sistemas Isolados bem como colaborar com a transição energética e a redução dos encargos da CCC.

## **NORMAS DA ANEEL**

### **ANEEL publica regra para evitar o ilhamento de subestações**

Ao longo dos últimos anos, foi identificado problema regulatório, o chamado ilhamento de subestações, que consistia no cercamento de uma subestação de rede básica, impedindo sua expansão, ou mesmo a entrada de novas linhas de transmissão planejadas.

De modo a solucionar o referido problema, neste mês de janeiro de 2023 foi publicada a [Resolução Normativa ANEEL nº 1.055/2022](#) que, dentre outros, estabeleceu o tratamento regulatório para o ilhamento de subestações de Rede Básica.

Inicialmente, a referida Resolução estabeleceu o conceito da Área de Desenvolvimento da Subestação - ADS definido como área circular, *com 2 km de raio medido a partir do centro geométrico ao redor de uma subestação de transmissão integrante da Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão - DIT, na qual não poderão ser construídas centrais geradoras.*

O referido raio de 2km poderá ser alterado, para mais ou para menos, ou dispensado mediante provocação do planejamento do setor elétrico bem como será dispensado nos casos de Usinas Hidroelétricas - UHE ou Pequena Central Hidroelétrica - PCH conectadas e cujo centro geométrico fique a menos de 5 km da margem do reservatório ou da casa de força da usina.

Ainda, a norma definiu que as ADS serão constituídas a partir da instituição da Declaração de Utilidade Pública - DUP ou da emissão da Licença Prévia - LP, o que ocorrer primeiro.



Quanto aos projetos existentes, a referida Resolução Normativa estabeleceu uma regra de transição, afastando a observância da ADS para centrais geradoras em fase de construção não iniciada ou em construção que tenham, até a data de início de vigência do regulamento, o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST assinado.

Por fim, a norma estabeleceu ainda que o controle das ADS se dará por meio da autodeclaração dos agentes bem como definiu regras para a definição do traçado das linhas de transmissão.

Trata-se de relevante regulamentação da ANEEL, que passará a vigorar a partir de 01.04.2023, e trará maior previsibilidade e segurança para o desenvolvimento de parques geradores.

## **DECISÕES DA ANEEL**

### **ANEEL define limites do PLD para o ano de 2023**

Ainda no final do último mês de 2022, foi publicada a [Resolução Homologatória nº 3.167/2022](#), posteriormente retificada no dia 06.01.2023 que, dentre outros, definiu os seguintes valores de tarifas e os limites do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD:

- a) Tarifa de Energia de Otimização – TEO: R\$ 15,05/MWh
- b) Tarifa de Energia de Otimização da Usina Hidrelétrica de Itaipu – TEOItaipu: R\$ 69,04/MWh
- c) Tarifa de Serviços Ancilares – TSA: R\$ 9,02/Mvar-h
- d) Limite mínimo (PLDmin): R\$ 69,04/MWh
- e) Limite máximo estrutural (PLDmax\_estrutural): R\$ 684,73/MWh
- f) Limite máximo horário (PLDmax\_horário): R\$ 1.404,77/MWh

Também no final do ano, foi publicada a [Resolução Homologatória nº 3.168/2022](#) que estabeleceu a tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu Binacional em US\$ 16,19 / kW. mês.

Trata-se de relevante ato da ANEEL com impacto direto no planejamento de diversos agentes e nas tarifas praticadas no setor elétrico neste ano de 2023.

## LEILÕES

### **TCU aponta impossibilidade de redução unilateral do Contrato de Concessão De Transmissão**

Como detalhado no [Radar Stocche Forbes Energia de outubro de 2022](#), a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL havia reduzido, de forma unilateral, o escopo de Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica com a devida redução da Receita Anual Permitida – RAP.

Ato contínuo, as referidas instalações retiradas do Contrato de Concessão foram incluídas no Lote 6 do Leilão de Transmissão nº 02/2022 ocorrido no final do último mês de dezembro de 2022.

Já neste mês de janeiro, o Tribunal de Contas da União – TCU avaliou os citados atos praticados pela ANEEL e, em síntese, concluiu que as obras pretendidas e licitadas no Lote 6 não poderiam ser consideradas novas instalações estando, portanto, sujeitas a licitação, mas, sim, que deveriam ser entendidas como ampliações ou reforços, de forma ampla, a serem realizadas pelo atual concessionário.

Adicionalmente, concluiu ainda não haver amparo jurídico para a redução unilateral do Contrato de Concessão sem que tenha havido falha na prestação de serviço e sem que tenha sido provada a existência de interesse público.

Em atendimento à posição do TCU, no último dia 25.01.2023, foi publicado o [Despacho nº 200/2023](#) por meio do qual a ANEEL habilitou as proponentes classificadas nos Lotes 1 a 5 e suspendeu a habilitação da proponente classificada no Lote 6.

Trata-se de relevante decisão do TCU – acatada pela ANEEL –, e que poderá balizar o tratamento a ser dado a reforços e ampliações de instalações de transmissão em operação.

## Contatos para eventuais esclarecimentos:

BRUNO GANDOLFO

E-mail: [bgandolfo@stoccheforbes.com.br](mailto:bgandolfo@stoccheforbes.com.br)

EMILIO PESCARMONA GALLUCCI

E-mail: [egallucci@stoccheforbes.com.br](mailto:egallucci@stoccheforbes.com.br)

MARIANA SARAGOÇA

E-mail: [msaragoca@stoccheforbes.com.br](mailto:msaragoca@stoccheforbes.com.br)

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO

E-mail: [pduarte@stoccheforbes.com.br](mailto:pduarte@stoccheforbes.com.br)

ANA CLARA VIOLA LADEIRA

E-mail: [acviola@stoccheforbes.com.br](mailto:acviola@stoccheforbes.com.br)

BEATRIZ MARCICO PEREIRA

E-mail: [bpereira@stoccheforbes.com.br](mailto:bpereira@stoccheforbes.com.br)

CAIO MOLITERNO DE MORAIS

E-mail: [cmorais@stoccheforbes.com.br](mailto:cmorais@stoccheforbes.com.br)

FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA ACCON

E-mail: [faccon@stoccheforbes.com.br](mailto:faccon@stoccheforbes.com.br)

MARIA LUCIA PEREIRA CETRARO

E-mail: [mcetraro@stoccheforbes.com.br](mailto:mcetraro@stoccheforbes.com.br)

MARIANA MARTINS KUBOTA

E-mail: [mkubota@stoccheforbes.com.br](mailto:mkubota@stoccheforbes.com.br)

**STOCHE FORBES**

ADVOGADOS

O Radar Stocche Forbes – Energia, um informativo mensal elaborado pela área de Energia do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do setor de energia brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

[www.stoccheforbes.com.br](http://www.stoccheforbes.com.br)

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO